

## **REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1<sup>o</sup> – A eleição junto aos docentes, técnicos administrativos em educação e discentes do IMEF será realizada no dia 11 de Agosto de 2011, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e será coordenada por uma Comissão Eleitoral cujos membros foram nomeados pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física, visando a indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha de Vice-Diretor, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação, sendo este:

Artigo 2<sup>o</sup> - Para todos os efeitos desta norma define-se:

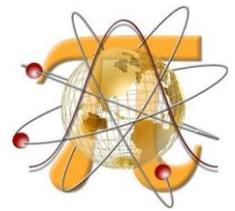
- a) segmento dos servidores, composto pelos professores efetivos e técnico-administrativos em educação, lotados no IMEF;
- b) segmento discente, composto pelos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Matemática, Estatística e Física regularmente matriculados.

Artigo 3<sup>o</sup> - A eleição de que trata o artigo 1<sup>o</sup> será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

### **TÍTULO II DOS CANDIDATOS**

Artigo 4<sup>o</sup> - Poderão inscrever-se para Vice-Diretor do IMEF, os docentes efetivos ocupantes dos cargos de professor titular ou de professor associado IV ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Artigo 5<sup>o</sup> - As inscrições dos candidatos serão realizadas no período entre os dias 01 e 05 de agosto de 2011, junto a Secretaria Geral do IMEF, em horário administrativo, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30hs.



### TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6<sup>o</sup> - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes e um Técnico Administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF (Ata 07/2011).

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.

Artigo 7<sup>o</sup> - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos ao pleito;
- d) confeccionar a cédula oficial nos termos desta regulamentação;
- e) estabelecer o local das mesas receptoras;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

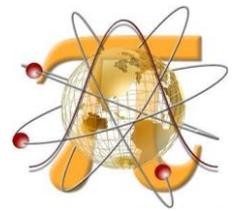
### TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8<sup>o</sup> - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9<sup>o</sup> - O participante votará na mesa receptora conforme local pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral, portando documento de identificação com foto.

Artigo 10 - São eleitores:

- a) todos os membros do segmento técnico-administrativo em educação do IMEF ativos.
- b) todos os membros do segmento docente do IMEF, integrantes da carreira do Magistério Superior, ativos e professores substitutos.
- c) os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação do IMEF.



Artigo 11 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial;
- b) isolamento do participante;
- c) verificação das rubricas na cédula;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 12 - A cédula oficial será impressa pelo Instituto de Matemática, Estatística e Física, constando em sua parte frontal o (s) nome (s) do (s) respectivo (s) candidato (s), para o cargo de Vice-Diretor, precedidas de um quadrado a ser marcado com um X pelos votantes, e no verso, serão apostadas as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

**Parágrafo Único** – A cédula oficial terá modelo único na sua forma e composição, devendo apresentar cabeçalho referente ao Pleito, sendo diferenciada por cores de acordo com o segmento a que pertence o votante.

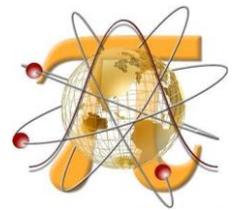
Artigo 13 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente;
- b) quadro técnico-administrativo em educação; e,
- c) quadro discente.

**Parágrafo Único:** Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

Artigo 14 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do participante;
- b) o participante deverá identificar-se perante a mesa receptora;
- c) a mesa receptora localizará o nome do participante na lista oficial expedida pelo IMEF, que o qualificará por segmento e este assinará a sua presença como votante;
- d) de posse da cédula oficial, o participante, em lugar reservado, assinalará com um X o quadrado correspondente ao candidato de sua preferência;
- e) o participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.



## TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 15 - A apuração será pública e terá início logo após o término da votação no IMEF.

**Parágrafo único** – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) contiverem indicação de outros nomes que não daqueles inscritos no pleito;
- b) contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares;
- c) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.

Artigo 17 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

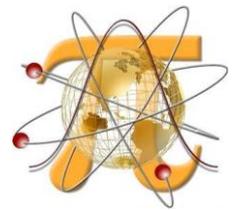
Artigo 18 - A mesa apuradora elaborará um mapa da urna apurada, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 19 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

- a) segmento docente: 70%;
- b) segmento técnico-administrativo em educação: 15%;
- c) segmento discente: 15%.

Artigo 20 – Será considerado vencedor o candidato que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.



Artigo 21 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 22 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 23 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do IMEF.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

Artigo 24 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 25 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, com exceção das cédulas e urna, deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 26 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.